

CNPJ nº 01.616.929/0001-02
NIRE 52 3 0000210-9

ATA DA 138ª REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DA
ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONIS-
TAS DA SANEAMENTO DE GOIÁS
S.A. - SANEAGO.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 09h00min horas, na sede social da Companhia, na Av. Fued José Sebba, nº 1245, Setor Jardim Goiás, em Goiânia-GO, CEP nº 74805-100, em atendimento à convocação prévia e na forma legal, conforme edital de convocação e aviso de retificação publicados nos jornais O HOJE dos dias 11,12 e 13 de outubro de 2017, e no Diário Oficial do Estado de Goiás dos dias 11, 16 e 17 de outubro de 2017, reuniram-se, extraordinariamente, em Assembleia Geral, os acionistas da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO. Constatada a existência de quorum legal, como demonstra o livro de presenças, na forma do artigo 15 do Estatuto Social, e art. 135 da Lei nº 6.404/76, configurando, os acionistas presentes, como detentores de 2/3 (dois terços) do capital social, e, de acordo com o art. 17 do Estatuto Social, foi declarada instalada a presente Assembleia, pela Presidente do Conselho de Administração. Em seguida, escolheu a mim, José Fernandes Peixoto Júnior, para secretariar a reunião. Fizeram-se presentes, a Srª. Marlene Alves de Carvalho e Vieira, representando a acionista GOIASPREV e Presidente do Conselho de Administração, e o Sr. Vilmar da Silva Rocha, representante do acionista majoritário Estado de Goiás, Secretário de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, à qual a SANEAGO é jurisdicionada, por força da Lei nº 18.687, de 03 de dezembro de 2014, e art. 9º, II, da Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999. Aberta a sessão, a Srª. Presidente informou aos acionistas presentes, que o objetivo da assembleia é a apreciação e aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social, adaptando-o aos novos regramentos trazidos pela Lei nº 13.303/2016. Antes de adentrar ao mérito da pauta, a Srª Presidente solicitou a leitura do edital de convocação: EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SANEAGO DE GOIÁS S.A- SANEAGO, com fundamento no artigo 123 da Lei nº 6404 de 15 dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2011, e art. 14, I, do Estatuto Social, convoca os Srs. Acionistas da Companhia para uma Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 25 de outubro de 2017, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, Av. Fued José Sebba, nº 1245, Setor Jardim Goiás, para alterações no Estatuto Social, visando sua adaptação à Lei nº 13.303, de 30 de junho de

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br

2016, conforme pauta exposta: I. Apreciação de proposta de alteração do Estatuto Social, consubstanciada nos seguintes itens: **1)** Alteração do artigo nº 3º da Seção III-objeto social em razão da alteração da Lei nº 6680, de 13/09/67 (lei que criou a Saneago) pela Lei nº 19453, de 16 de setembro de 2016; **2)** Inserção do Capítulo III – Das Regras de Governança- artigos 12,13,14,15,16,17,18,19 e 20; **3)** Inserção do Capítulo IV – Da Organização, substituindo o Capítulo III, com acréscimo da Seção I-Estrutura de Governança, com renumeração do artigo 12 para artigo 21 e alteração de sua redação; **4)** Seção I passa a ser Seção II – Da Assembleia Geral e Renumeração do artigo 13 para artigo 22; **5)** Renumeração do artigo 14 para o artigo 23; **6)** Renumeração do artigo 15 para artigo 24; **7)** Renumeração do artigo 16 para o artigo 25; **8)** Renumeração do artigo 17 para o 26; **9)** Renumeração do artigo 18 para o artigo 27; **10)** Renumeração do artigo 19 para o 28; **11)** Renumeração do artigo 20 para o 29; **12)** Renumeração da Seção II – Do Conselho Fiscal para Seção III; **13)** Renumeração do artigo 21 para artigo 30; **14)** Renumeração do artigo 22 para artigo 31, com nova redação e acréscimo do parágrafo terceiro (§3º); **15)** Renumeração do artigo 23 para o artigo 32; **16)** Acréscimo do artigo 33; **17)** Renumeração do artigo 24 para o artigo 34; **18)** Acréscimo do artigo 35 e parágrafo único; **19)** Renumeração da Seção III para Seção IV – Do Conselho de Administração; **20)** Renumeração do artigo 25 para o artigo 36, com nova redação; **21)** Inserção dos incisos I e II ao parágrafo primeiro (§1º); **22)** nova redação ao parágrafo segundo do artigo 36, renumerado; **23)** revogação das letras “a” a “g” do parágrafo segundo do artigo 36, renumerando; **24)** inserção do parágrafo terceiro ao artigo 36, renumerando, e inciso I e II; **25)** renumeração do parágrafo terceiro para parágrafo quarto; **26)** inserção do parágrafo quinto ao artigo 36, renumerando ; **27)** renumeração do artigo 26 parágrafo 37 e nova redação ao parágrafo único; **28)** inserção do artigos 38 e 39 e parágrafo único; **29)** renumeração do artigo 27 para artigo 40; **30)** renumeração do artigo 28 com nova redação; **31)** inserção do artigo 42 e parágrafo único; **32)** remuneração do artigo 29 para artigo 43; **33)** renumeração do artigo 30 para artigo 44; **34)** remuneração do artigo 31 para artigo 45; **35)** renumeração do artigo 32 para artigo 46, dando nova delimitação aos incisos, passando o artigo 46 a ter os incisos de I a XIX, constantes na inserção da nova competência ao Conselho de Administração, além de nova redação ao inciso II, nova redação ao inciso V e exclusão do inciso VIII; **36)** nova redação à letra “b” do Parágrafo Único do artigo 46, renumerado, e revogação da letra “c” do artigo 46 e renumeração da letra “d” para letra “c”; **37)** renumeração do artigo 33 para artigo 47; **38)** inserção da Seção V- Do Comitê de Auditoria Estatutária – artigos 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55; **39)** renomeação da Seção IV para Seção VI – Da Diretoria Colegiada; **40)** renumeração do artigo 34 para artigo 56, nova redação ao parágrafo segundo; **41)** renumeração do artigo 35 para artigo 57, nova redação a letra a do inciso III; **42)** renumeração do artigo 36 para artigo 58; **43)** renomeação da Seção V- DO Diretor Presidente para Seção VII; **44)** renumeração do artigo 37 para artigo 59; **45)** renomeação da Seção VI para Seção VIII – Do Diretor Vice-Presidente; **46)** renumeração do artigo 38 para artigo 60; **47)** alteração da redação do inciso III, inserção dos incisos IV e V e renumeração do inciso IV para inciso VI; **48)** renomeação da Seção VII para Seção IX – Do Diretor de Gestão Corporativa; **49)** renumeração do artigo 39 para artigo 61; **50)** nova redação do inciso IV; **51)** renomeação da Seção VIII para Seção X - Do Diretor de Relações com Investidores,



ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.


saneago.com.br

Regulação, Novos Negócios e Governança; 52) renumeração do artigo 40 para artigo 62; 53) nova redação ao inciso V do artigo 62; 54) renomeação da Seção IX para Seção XI – Do Diretor de Expansão; 55) renumeração do artigo 41 para artigo 63; 56) nova redação ao inciso III do artigo 63; 57) renomeação da Seção X para Seção XII – Do Diretor de Produção; 58) renumeração do artigo 42 para artigo 64; 59) nova redação ao inciso III do artigo 64; 60) renomeação da Seção XI para Seção XIII – Da Procuradoria Jurídica; 61) renumeração do artigo 43 para artigo 65; 62) nova redação dos incisos I, III e V do artigo 65; 63) renumeração do artigo 44 para artigo 66; 64) renumeração do artigo 45 para artigo 67; 65) inserção do inciso II, VI e VII e renumeração do inciso II para III, do inciso III para IV e do inciso IV para V do artigo 67; 66) renumeração do artigo 46 para artigo 68; 67) renumeração do artigo 47 para artigo 69; 68) renumeração do artigo 48 para artigo 70; 69) renumeração do artigo 49 para artigo 71; 70) renumeração do artigo 50 para artigo 72; 71) criação do artigo 73 parágrafo único – capítulo V – Disposições Finais; 72) renumeração do artigo 51 para artigo 74. II. Outros assuntos de interesse da Companhia. Goiânia, 10 de outubro de 2017. Marlene Alves de Carvalho e Vieira – Presidente do Conselho.” Feitas as leituras, a Srª Presidente deu início aos trabalhos. Após debates, os senhores acionistas, por unanimidade, aprovaram as alterações propostas para o Estatuto Social, que passará a vigorar, a partir do registro na Junta Comercial do Estado de Goiás e publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, ficando o Estatuto Social assim escrito:

“CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ESTABELECIMENTOS, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

SEÇÃO I - DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - Saneago, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.929/0001-02, e no Cadastro de Contribuintes do Estado sob o nº 10.013.357-6, constituída na forma da Lei Estadual nº 6.680, de 13 de Setembro de 1967, de capital autorizado, é regida pelo presente Estatuto Social e pelas Leis nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as normas contidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e as posteriores alterações,

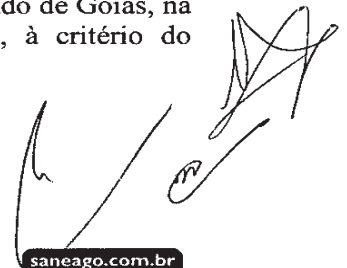
Parágrafo único - Aplicam-se à Saneago as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão, e divulgação de fatos relevantes da empresa.

SEÇÃO II - SEDE, FORO E ESTABELECIMENTOS

Art. 2º. A Saneago tem sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Fued José Sebba, nº 1.245, Setor Jardim Goiás, podendo, à critério do Conselho de Administração criar subsidiárias de caráter regional.

SEÇÃO III - OBJETO SOCIAL

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br

Art. 3º. A SANEAGO atuará como prestadora de serviços de saneamento básico no Estado, por meio de concessão e gestão associada na forma constitucional prevista, cumprindo-lhe efetuar estudos, elaborar projetos, realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços de saneamento básico, na forma da lei, considerada como conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Parágrafo único – Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como os de drenagem urbana dependerão da implementação técnica na companhia, e somente serão prestados mediante contratos de prestação de serviços específicos para esta finalidade.

SEÇÃO IV - DURAÇÃO

Art. 4º. A Saneago terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

SEÇÃO I - CAPITAL AUTORIZADO

Art. 5º. O capital da companhia é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões, cento e vinte e cinco milhões de reais), representados por:

- I. R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;
- II. R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§1º Compete a Assembleia Geral Extraordinária deliberar quanto à modificação do capital autorizado.

§2º O Capital subscrito é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões, cento e vinte e cinco milhões de Reais), sendo 80% (oitenta por cento) de Ações Ordinárias e 20% (vinte por cento) de Ações Preferenciais, representado por R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de Ações Ordinárias e R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de Ações Preferenciais, perfazendo um total de R\$ 3.125.000.000,00 (três bilhões, cento e vinte e cinco milhões de reais) de Ações Subscritas.

Art. 6º. O Estado de Goiás deterá sempre o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, com direito a voto.

SEÇÃO II - AUMENTO DE CAPITAL

Art. 7º. As alterações do capital e a forma de integralização, respeitado o limite autorizado no art. 5º, serão procedidas por deliberação do Conselho de Administração que fará comunicação à Diretoria, por escrito, para as providências legais e complementares.

§1º Nos aumentos de capital haverá obrigatoriedade de se guardar a proporção entre as ações, observadas as disposições legais.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br

§2º O valor nominal básico de cada ação não será alterado por ocasião de aumento de capital, procedendo-se a disposição de novas ações para cada acionista, obedecida a proporcionalidade de sua cota-parte no capital já integralizado.

§3º O Conselho de Administração ouvirá o Conselho Fiscal antes da emissão e colocação de ações do capital autorizado, e estas nunca terão valores inferiores ao nominal.

§4º O aumento de capital poderá ser realizado por meio de:

- a. Conversão em ação, partes beneficiárias, desde que seja aprovada reserva para este fim;
- b. Subscrição de ações pelo Poder Público e por particulares; e
- c. Incorporação das reservas.

SEÇÃO III - AÇÕES

Art. 8º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 9º. As ações preferenciais não conferem direito a voto, mas gozam da vantagem ao recebimento preferencial de dividendos antes das ordinárias.

Parágrafo Único. As ações preferenciais terão direito a dividendos de 10 (dez) por cento maiores dos atribuídos às ações ordinárias, na forma do artigo 17, I, da Lei nº 6.404/76.

Art. 10. Os papéis representativos das ações poderão assumir forma una ou múltipla, intitulando-se cada um deles "Certificado de Ações", contendo todos os dizeres e requisitos legalmente exigidos e deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente e mais um Diretor.

§1º As ações não integralizadas poderão ser representadas por cautelas ou títulos provisórios denominados Cautelas de Ações.

§2º É facultado aos acionistas o desdobramento de seus certificados de ações mediante o pagamento, no ato do requerimento, de preço do serviço a ser fixado pelo Conselho de Administração.

Art. 11. A Assembleia Geral pode autorizar a aplicação de lucros e reservas no resgate ou amortizações de ações, observando-se o disposto no art. 44 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO III DAS REGRAS DE GOVERNANÇA

Art. 12 Em atendimento aos requisitos mínimos de transparência deverão ser elaborados mantidos e publicamente divulgados na página da internet, de forma permanente e cumulativa, todos os documentos estipulados no artigo 8º da Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo das outras formas de divulgação de observância obrigatória.

Art. 13 Deverá ser elaborado e mantido pela companhia Código de Conduta e Integridade, nos termos do §1º do artigo 9º da Lei nº 13.303/2016, além dos seguintes requisitos:

- I. as regras objetivas relacionadas à necessidade de conformidade e de conhecimento da legislação e regulamentação em vigor, em especial às normas de proteção à informação sigilosa da Saneago, de combate à

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.




saneago.com.br

corrupção, das políticas da Saneago e da celebração de transações que observem condições de mercado;

- II. os deveres em relação à sociedade civil, como responsabilidade socioambiental, respeito aos direitos humanos e às relações de trabalho;
- III. a identificação do órgão ou área independente responsável pela apuração de denúncias;

Art. 14. A área de Controle Interno será responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, devendo ela ser vinculada ao Diretor Presidente e liderada pelo Diretor de Relação com Investidores, Regulação, Novos Negócios e Governança – DIRIN, com, no mínimo, as seguintes atribuições:

- I. propor e implementar ações junto aos administradores e empregados, por meio de práticas cotidianas de controle interno;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas de leis e normas vigentes;
- III. acompanhar os trabalhos de consulta e/ou investigação interna e órgãos externos de regulação, fiscalização e controle, bem como o atendimento de suas recomendações;
- IV. realizar estudos, elaborar propostas e promover a inovação de práticas anticorrupção e a difusão de informações, no âmbito de suas atribuições, especialmente em temas relacionados à transparência, gestão de riscos, controles internos e governança regulatória;
- V. submeter à apreciação dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria) o “Plano Anual de Controle Interno”, bem como a consecução anual deste;
- VI. auxiliar na promoção do aperfeiçoamento técnico dos empregados da unidade nas diversas áreas de atuação da Companhia;
- VII. encaminhar mensalmente à Diretoria da Presidência e ao Comitê de Auditoria Estatutário, as ações propostas e implementadas, no sentido de prevenção de riscos e conformidades com as normas internas e legais;
- VIII. atender às recomendações do Comitê de Auditoria Estatutária, em assuntos relacionados à prevenção de riscos e compliance;

§1º - A área de compliance poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§2º - Os profissionais das áreas de controle interno, compliance e gerenciamento de risco deverão ser escolhidos de acordo com o Plano de Carreira Gerencial da Companhia, além de atender aos seguintes requisitos:

- a. ter formação superior e competência técnica para o exercício da função;
- b. ter habilidade para tratar com pessoas de todos os níveis;
- c. ser reconhecido por sua integridade e gozar de credibilidade;

Art. 15. A auditoria interna deverá:

- I. ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br

- II. entre suas atribuições deverá constar: ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.
- III. O titular da auditoria interna e das unidades a ela relacionadas terão independência, conforme legislação aplicável, e serão escolhidos pelo Conselho de Administração, de acordo com o Plano de Carreira Gerencial da Companhia, além de atender aos seguintes requisitos:
- ter formação superior e competência técnica para o exercício da função;
 - ter habilidade para tratar com pessoas de todos os níveis;
 - ser reconhecido por sua integridade e gozar de credibilidade;

Art. 16. Os administradores da Saneago sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 estão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único - São administradores da Saneago os membros do Conselho de Administração e os Diretores.

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive Diretor Presidente, deverão atender aos requisitos mínimos, vedações e obrigações prescritas no artigo 17 da Lei nº 13.303/2016, bem como ao Decreto Estadual nº 8.801/2016.

§ 1º É vedada a recondução do administrador, seja do Conselho de Administração ou representante da Diretoria Colegiada, que não participar de treinamentos disponibilizados pela empresa por mais de um ano, conforme § 4º do artigo 17 da Lei 13.303/2016.

§ 2º A Saneago, através de autorização do Conselho de Administração, poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

Art. 18. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de Diretor será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único - Atingidos os prazos máximos de recondução, o retorno de membro estatutário só poderá ocorrer após decorrido período equivalente ao prazo de sua gestão como administrador na companhia.

Art. 19. É condição para investidura em cargo da Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Art. 20. A Saneago contará com o Comitê de Elegibilidade Estatutário, que terá as seguintes atribuições:

- opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, conselheiros fiscais e dos representantes do comitê de auditoria estatutário e sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições ou designações;
- verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br

§1º - O comitê de elegibilidade estatutário será composto pelos titulares das áreas de controle interno, auditoria interna, subprocuradoria jurídica e recursos humanos, e será presidido pelo titular da área de Controle Interno, que terá voto de qualidade em casos de empate.

§2º Os integrantes do comitê de elegibilidade estatutário não farão jus a remuneração adicional pelo desempenho dessa função.

§3º O comitê de elegibilidade estatutário deliberará por maioria de votos, com registro em ata devidamente publicada, conforme legislação específica.

§4º Os indicados aos cargos mencionados no caput deste artigo deverão encaminhar ao comitê de elegibilidade estatutário, em nome do titular do Controle Interno, o currículo com comprovações de atendimento aos requisitos.

§5º O comitê de elegibilidade estatutário deverá divulgar em formulário específico, criado para esse fim, a candidatura para membros dos cargos descritos no Inciso II, deste artigo.

§6º Após recebimento dos currículos com as comprovações, o comitê de elegibilidade estatutário terá até 10 (dez) dias úteis para análise e encaminhamento da ata com a decisão final aos órgãos competentes, com os documentos comprobatórios dos resultados apurados.

§7º O comitê de elegibilidade estatutário poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos exigidos, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 21. A Saneago cumprirá os seus objetivos sociais por meio dos seguintes Órgãos de Governança:

- I. Órgão de Deliberação: Assembleia Geral;
- II. Órgãos de Administração: Conselho de Administração e Diretoria Colegiada; e
- III. Órgãos de Fiscalização: Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutária.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação da Saneago, constituída por acionistas com direito a voto, com poderes para deliberar sobre todos os negócios pertinentes ao objeto social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será havida como convocada após o cumprimento dos requisitos legais exigidos.

Art. 23. São competentes para a convocação da Assembleia Geral:

- I. O Conselho de Administração, representado por seu Presidente;
- II. O Conselho Fiscal, na pessoa de seu Presidente, sempre que o Conselho de Administração retardar a convocação da Assembleia Geral Ordinária por mais de 30 (trinta) dias além do prazo regulamentar, ou, ainda, a Extraordinária quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- III. Qualquer acionista, quando os administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação dela, nos casos exigidos por lei; e

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br

- IV. Acionistas que representam 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação devidamente fundamentado e com a especificação das matérias a serem tratadas;
- V. Acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, ou 5% (cinco por cento), no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação de assembleia para instalação do Conselho Fiscal.

Art. 24. A Assembleia Geral será instalada na sede da Saneago, em primeira convocação com a presença mínima de acionistas que representem 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda, com qualquer número, ressalvados os casos em que por lei for exigido quorum especial, observando disposto no art. 124 da Lei nº6.404/76 e suas posteriores alterações.

Art. 25. Antes da abertura da Assembleia Geral os acionistas serão qualificados e assinarão livro de presença.

Art. 26. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá um secretário para compor a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 27. Lavrar-se-á da reunião, ata registrando em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual será assinada pela mesa e acionistas presentes, em número não inferior ao legalmente estabelecido.

Art. 28. No quadrimestre seguinte ao término de cada exercício, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral Ordinária para os fins previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 29. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada e instalada sempre que necessário, e poderá ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária, observando-se os mesmos requisitos de convocação e funcionamento desta.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. A competência do Conselho Fiscal é a prevista no art. 163 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e de suas ulteriores modificações.

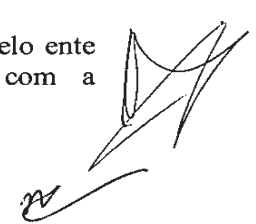
Art. 31. O Conselho Fiscal compõe-se de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, pessoas físicas de ilibada reputação, brasileiros, acionistas ou não, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§1º Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante termo de posse, lavrado no "Livro de Atas e Pareceres".

§2º Um dos membros do Conselho Fiscal, e seu respectivo suplente, serão eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e outro pelas ações preferenciais, nos termos do artigo 240, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§3º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo efetivo com a administração pública.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br

Art. 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada trimestre e uma vez em conjunto com o Conselho de Administração e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros, pelo Diretor-Presidente da Companhia ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Os membros suplentes substituirão automaticamente os membros efetivos, em faltas, impedimentos ou afastamentos legais.

Art. 33. Lavrar-se-á da reunião, ata registrando em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual será assinada pela mesa e conselheiros presentes.

Parágrafo único - as atas das reuniões do referido órgão deverão ser publicadas, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

Art. 34. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais de seus membros efetivos, quando em funções, observando o limite mínimo, para cada um, igual a 14% (quatorze por cento) da média dos honorários atribuídos aos Diretores, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo Único. O membro suplente, enquanto estiver substituindo o membro efetivo, fará jus à percepção dos honorários a este atribuído.

Art. 35. O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não será superior a 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único - Atingidos os prazos máximos de recondução, o retorno de membro estatutário só poderá ocorrer após decorrido período equivalente ao prazo de sua gestão como conselheiro na companhia.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36. O Conselho de Administração é o órgão normativo e deliberativo da Saneago e compõe-se de no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) membros, de reputação ilibada, brasileiros, acionistas ou não.

§1º O Diretor Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição em Assembleia Geral, devendo observar as seguintes condições:

- I. O conselheiro Diretor Presidente não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflitos de interesse, que serão deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.
- II. O Diretor Presidente não poderá ocupar o cargo de Presidente ou Vice Presidente do Conselho de Administração;

§2º Para composição do Conselho de Administração, no mínimo 30% (trinta por cento) de seus membros deverão ser independentes ou pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, entendendo-se por conselheiros independentes aqueles que atendam aos requisitos do artigo 22 da Lei nº 13.303/2016.

§3º Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no §2º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br

I. imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II. imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§4º Será assegurado à minoria o direito de eleger um membro do Conselho de Administração, se maior número não lhe couber pelo processo de voto múltiplo, conforme previsto no artigo 239 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§5º É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representantes eleito pelos empregados, desde que atendidos os requisitos constantes do Art. 17 §5º, da Lei nº 13.303/2016.

Art. 37. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente, com observação da legislação pertinente.

Parágrafo único. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 38. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será unificado com a Diretoria e obedecendo ao Art. 18, deste Estatuto.

Art. 39. Lavrar-se-á da reunião, ata registrando em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual será assinada pelos conselheiros presentes.

§ 1º as atas das reuniões do referido órgão deverão ser publicadas, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

Art. 40. Os membros eleitos tomarão posse assinando o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Art. 41. O Conselho de Administração reunir-se-á ao menos uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, se necessário por escrito e sob protocolo, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, podendo deliberar com a presença mínima de 5 (cinco) membros, usando o Presidente do direito ao voto de qualidade.

Parágrafo Único. Fica facultada a presença de convidados, na condição de ouvintes, nas reuniões do Conselho de Administração.

Art. 42. O Conselho de Administração, mediante convocação de seu presidente, deverá convocar reuniões conjuntas, no mínimo trimestrais, entre os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, da Diretoria Colegiada e do Comitê de Auditoria Estatutária.

Parágrafo Único. É facultada a presença de convidados.

Art. 43. Nos afastamentos e impedimentos legais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

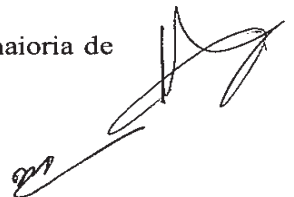
Art. 44. Será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a substituição dos membros do Conselho de Administração que, convocados, não comparecerem a 2 (duas) reuniões, durante 2 (dois) meses consecutivos.

Parágrafo Único. Nos casos de urgência ou havendo comprovada gravidade, é dispensável o decurso do prazo de 2 (dois) meses para a substituição de membro do Conselho de Administração.

Art. 45. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, devendo ser comunicadas à Diretoria.

Art. 46. Compete ao Conselho de Administração:

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br

- I. fixar diretrizes e orientação geral dos negócios da Saneago;
- II. eleger os Diretores e destituí-los;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Saneago, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e no caso do artigo 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- V. aprovar ou alterar o seu Regimento Interno e o da SANEAGO;
- VI. autorizar a criação de subsidiárias de caráter regional;
- VII. conceder licença aos membros da Diretoria, deliberando quanto aos seus substitutos;
- VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- IX. deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures; a data e condições de vencimento, amortização e resgate das debêntures; a época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures; os índices financeiros a serem obedecidos pela companhia, podendo, caso entenda aplicável, delegar à Diretoria a negociação, definição e estabelecimento de referidos índices;
- X. deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- XI. autorizar a alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, ou gravames de qualquer espécie sobre os bens e direitos da companhia, em garantia de empréstimos, financiamentos e de operações de crédito, cujo valor, isoladamente ou conjuntamente com outras operações realizadas no mesmo exercício social, seja superior ao equivalente a 4% (quatro por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Companhia, exceto penhora judicial, e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XII. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XIII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XIV. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;
- XV. avaliar os diretores da Companhia, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê estatutário.
- XVI. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br

- XVII. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- XVIII. o Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia, para tal caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Parágrafo Único. Constituem matérias cuja aprovação pelo Conselho de Administração dependerá de quorum qualificado de 80% (oitenta por cento) dos conselheiros:

- a. empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, cujo valor, isoladamente ou considerando conjuntamente com outras operações realizadas no mesmo exercício social, seja superior ao equivalente a 4% (quatro por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Companhia;
- b. a eleição de Diretores;
- c. a celebração de negócios entre a Companhia e o Acionista Controlador ou entidade sob o controle deste.

Art. 47. Os membros do Conselho de Administração perceberão honorários mensais de 18% (dezoito por cento) da média da remuneração paga aos Diretores da Saneago.

SEÇÃO V – DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 48. O Comitê de Auditoria Estatutário, no âmbito de suas responsabilidades e sem prejuízos de outras atribuições definidas neste Estatuto, deverá:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, em especial ao cumprimento do Código de Conduta e Integridade, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia, bem como da atuação do Comitê de Elegibilidade Estatutário;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a. remuneração da administração;
 - b. utilização de ativos da Companhia;
 - c. gastos incorridos em nome da Companhia;
- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas?

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.




saneago.com.br

- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela Prevsan;
- IX. assegurar a presença dos executivos da Companhia nas reuniões do Comitê;
- X. ter acesso às informações relevantes e, quando necessário, também aos empregados, colaboradores e contratados, para esclarecimento de situações, das quais deve tomar conhecimento em razão das atribuições do Comitê;
- XI. examinar os relatórios da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes, antes de serem submetidos ao Conselho, quando se tratar de matéria que deva ser apreciada pelo Conselho;
- XII. acompanhar a atuação das áreas de Contabilidade e Auditoria Interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;
- XIII. assegurar que as denúncias e reclamações de terceiros, relacionadas às funções contábil e auditoria interna e aos controles internos, sejam encaminhadas às áreas competentes da Companhia, acompanhando a análise e resolução das mesmas;
- XIV. comparecer às reuniões do Conselho de Administração, quando devidamente convocado pelo(a) Presidente deste, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos e/ou informações inerentes às suas atribuições;
- XV. verificar a conformidade, na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e
- XVI. verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, em conformidade com a Política de Avaliação dos referidos órgãos.

Art. 49. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, via Ouvidoria da Saneago.

Art. 50. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo mensalmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Art. 51. A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa por em risco interesse legítimo da Companhia, será divulgado apenas o extrato das atas.

§ 2º. A restrição prevista no §1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 52. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br

investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 53. O Conselho de Administração, na reunião que eleger o Comitê de Auditoria Estatutário, fixará os honorários mensais de seus membros efetivos, quando em funções, observando o limite mínimo, para cada um, igual a 14% (quatorze por cento) da média dos honorários atribuídos aos Diretores, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Art. 54. Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da própria Companhia, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

Art. 55. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por no mínimo 05 (cinco) membros, sendo, a maioria, independente, vedada a eleição de suplentes, observando-se os requisitos mínimos dispostos no artigo 25, §1º da Lei nº 13.303/2016, eleitos pelo Conselho de Administração.

§1º - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções, observando as seguintes regras:

- I. A eleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será, inicialmente, realizada para 3 (três) membros.
- II. Após o primeiro ano de investidura dos 3 (três) membros, ocorrerá a eleição dos demais membros, em número de 2 (dois).
- III. Ao término do mandato de 2 (dois) anos, haverá nova eleição, podendo ser reconduzidos ou não, total ou parcialmente, na forma prevista no § 1º.
- IV. A eleição dos membros desse Comitê se dará de forma alternada, evitando a descontinuidade dos trabalhos, não sendo, portanto, coincidente.
- V. A destituição de membro de Comitê de Auditoria Estatutário antes de encerrado o seu mandato deverá ser devidamente fundamentada e pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.
- VI. A destituição de membro do Comitê de Auditoria Estatutário não enseja indenização em razão do prazo remanescente do mandato.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

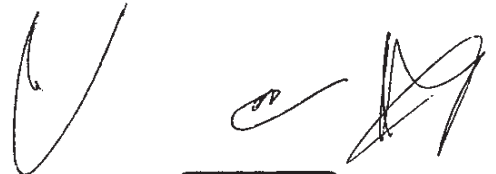
§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

SEÇÃO VI – DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 56. A Diretoria é um órgão executivo colegiado com poderes para exercer a administração da Saneago, e tem a seguinte composição:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br

- III. Diretor de Gestão Corporativa;
- IV. Diretor de Relações com Investidores, Regulação, Novos Negócios e Governança;
- V. Diretor de Produção;
- VI. Diretor de Expansão e;
- VII. Procuradoria Jurídica

§ 1º Os Diretores, acionistas ou não, serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandatos coincidentes com os dos membros deste órgão, detentores de reconhecida capacidade e idoneidade, portadores de título de nível superior, com conhecimento da área.

§ 2º É permitida a reeleição dos ocupantes de cargos da Diretoria, nos termos do Art. 18 deste estatuto.

§ 3º Os membros da Diretoria, enquanto no exercício do mandato, equiparam-se aos empregados da Saneago no que concerne a direitos trabalhistas e recolhimento de encargos sociais, com as restrições explicitadas no art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 4º Assembleia Geral fixará os honorários da Diretoria que não serão inferiores à maior remuneração paga a empregado da Saneago.

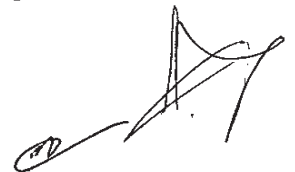
§ 5º Os Diretores perceberão honorários equivalentes ao maior salário base da companhia, e 95% (noventa e cinco por cento) da maior função gratificada, que for fixada para o cargo de Diretor-Presidente.

§ 6º O empregado da Companhia ou o servidor de outro órgão, eleito membro da Diretoria, poderá optar pela percepção de sua remuneração na empresa ou de seu órgão de origem, desde que as normas reguladoras o permitam.

Art. 57. Compete à Diretoria Colegiada:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Elaborar e/ou propor modificações no Regimento Interno;
- III. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente:
 - a. até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
 - b. até primeiro de março, relatório circunstanciado de suas atividades, demonstrações financeiras, conforme art. 176 da Lei nº 6.404/76, prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal sobre o anterior exercício findo.
- IV. Executar as atribuições que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretor-Presidente e demais Diretores;
- V. Propor ao Conselho de Administração a realização de despesas consideradas urgentes ou necessárias e não previstas no Orçamento Anual da Saneago;
- VI. Autorizar ad referendum do Conselho de Administração despesas de caráter urgente e não previstas no Orçamento Anual, observando o disposto nos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- VII. Elaborar o balancete mensal e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal;

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br

- VIII. Conhecer, até 15 de fevereiro cada ano, sobre o balanço geral e sobre as prestações de conta do exercício findo, e encaminhá-los ao Conselho Fiscal;
 - IX. Escolher estabelecimentos bancários para a movimentação, operação e guarda de valores da Saneago; e
 - X. Delegar poderes e atribuir encargos especiais a empregados da Saneago.
- Art. 58 A Diretoria reunirá no mínimo 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou por solicitação de seus membros.
- §1º. A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus componentes e suas decisões e deliberações são tomadas por maioria de votantes. Havendo empate, o Diretor-Presidente terá direito ao voto de qualidade.
- §2º. Sempre será elaborada ata das reuniões de diretoria.

SEÇÃO VII – DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 59. Compete ao Diretor-Presidente:

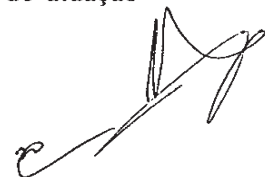
- I. Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, delegando poderes, nomear mandatários ou procuradores em nome da Companhia, sempre que necessário;
- II. Planejar, coordenar e orientar as funções relativas ao planejamento integrado, comunicação, marketing, tecnologia da informação, auditoria, ouvidoria, negociação de concessões;
- III. Aprovar a admissão, demissão e punição de empregados, ouvido o Diretor da área interessada;
- IV. Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- V. Praticar atos havidos como urgentes, ad referendum da Diretoria;
- VI. Expedir atos concernentes às deliberações da Diretoria Colegiada;
- VII. Praticar outros atos, ainda que não especificados, desde que sejam observadas as limitações previstas em lei e por este Estatuto;
- VIII. Em conjunto com pelo menos mais 1 (um) Diretor, assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Saneago, nos limites de competência da Diretoria;
- IX. Assinar, em conjunto com 1 (um) Diretor, certificados de ações.

SEÇÃO VIII – DO DIRETOR- VICE-PRESIDENTE

Art. 60. Compete ao Diretor - Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Diretor-Presidente em suas funções, na Gestão da Companhia.
- II. Auxiliar ou representar o presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.
- III. Assinar atos de interesse da Companhia, na ausência do Diretor-Presidente;
- IV. Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;
- V. Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os atos, compromissos e documentos descritos pelo Art. 59, inciso VIII, relativos à área de atuação desta Diretoria;
- VI. Outras atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br

SEÇÃO IX – DO DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA

Art. 61. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:

- I. Cumprir e fazer cumprir a política econômico-financeira, de administração, comercial na forma estabelecida pela Diretoria;
- II. Definição do plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro, na forma deliberada pela Diretoria;
- III. Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;
- IV. Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os atos, compromissos e documentos descritos pelo Art. 59, inciso VIII, relativos à área de atuação desta Diretoria;
- V. Substituir o Diretor de Relações com Investidores, Regulação, Novos Negócios e Governança em seus impedimentos;
- VI. Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria;

SEÇÃO X – DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES, REGULAÇÃO, NOVOS NEGÓCIOS E GOVERNANÇA

Art. 62. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, Regulação, Novos Negócios e Governança:

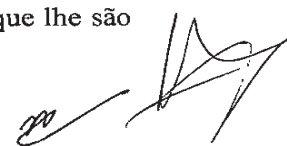
- I. Planejar, coordenar e orientar o relacionamento e interlocução entre poder concedente, acionistas, investidores e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado financeiro nacional e internacional;
- II. Promover negociações relacionadas à obtenção de recursos públicos, privados, nacionais e internacionais, para investimentos, aportes de capital, parcerias, novos negócios, reestruturação e negociações de dívidas e outros passivos;
- III. Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades de governança, regulação e fiscalização relacionadas à Companhia;
- IV. Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;
- V. Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os atos, compromissos e documentos descritos pelo Art. 59, inciso VIII, relativos à área de atuação desta Diretoria.
- VI. Substituir o Diretor de Gestão Corporativa em seus impedimentos;
- VII. Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria;

SEÇÃO XI – DO DIRETOR DE EXPANSÃO

Art. 63. Compete ao Diretor de Expansão:

- I. Cumprir e fazer cumprir a política de expansão da Saneago no que concerne à elaboração, avaliação e implantação de projetos de investimentos em sistemas de abastecimento de água, esgotos sanitários, construção civil e de desenvolvimento tecnológico, na forma estabelecida pela Diretoria;
- II. Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades dos setores que lhe são subordinados;

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br

- III. Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os atos, compromissos e documentos descritos pelo Art. 59, inciso VIII, relativos à área de atuação desta Diretoria;
- IV. Substituir o de Produção em seus impedimentos;
- V. Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.

SEÇÃO XII – DO DIRETOR DE PRODUÇÃO

Art. 64. Compete ao Diretor de Produção:

- I. Cumprir e fazer cumprir a política de produção de água tratada, coleta e tratamento de dejetos sanitários, mantendo em normal funcionamento os sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários, e promover eficiente atendimento aos usuários na forma deliberada pela Diretoria;
- II. Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades dos setores que lhe são subordinados;
- III. Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os atos, compromissos e documentos descritos pelo Art. 59, inciso VIII, relativos à área de atuação desta Diretoria;
- IV. Substituir o Diretor de Expansão em seus impedimentos; e
- V. Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.

SEÇÃO XIII – DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 65. Compete ao Procurador Jurídico:

- I. Planejar, supervisionar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas pela Subprocuradoria Jurídica;
- II. Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, por delegação do Diretor-Presidente da empresa no cumprimento de suas atribuições estatutárias e regimentais;
- III. Assessorar, como órgãos colegiados, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria Estatutária e a Diretoria;
- IV. Atuar no exame de matéria de relevante interesse da Companhia;
- V. Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os atos, compromissos e documentos descritos pelo Art. 59, inciso VIII, relativos à área de atuação desta Procuradoria Jurídica;

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS

SEÇÃO I - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 66. O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil.

SEÇÃO II - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 67. Após cada exercício social a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras:

- I. balanço patrimonial;

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.




- II. demonstrações de resultado;
- III. demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- IV. demonstração do fluxo de caixa;
- V. demonstração do valor adicionado;
- VI. notas explicativas; e
- VII. carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Saneago, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização de sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para a realização de seu objeto social, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual 6.680/67 e alterações posteriores, bem como dos impactos econômico-financeiros da obtenção dessas finalidades, mensuráveis por meio de indicadores objetivos.

SEÇÃO III - RESERVAS

Art. 68. Constituem Reservas da Saneago:

- I. Reserva Legal - Apurado o lucro líquido do exercício, com a observância de todas as disposições legais, dele será destacada parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal de que trata o art.193, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; e
- II. Reserva para Investimentos – Após atendidas as disposições do item anterior e da obrigação estabelecida pelo art. 46 deste instrumento, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, cujo saldo poderá ser utilizado na absorção de prejuízos, distribuição de dividendos, incorporação ao capital social, desde que seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências, e de lucros a realizar, não seja superior ao capital social;

SEÇÃO IV - DIVIDENDOS

Art. 69. Apurados os lucros, ajustados nos termos do artigo 202, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos aos acionistas, em primeiro lugar aos titulares de ações preferenciais.

§1º Os dividendos serão pagos em 3 (três) parcelas mensais, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data da Assembleia Geral Ordinária.

§2º O dividendo previsto do caput deste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Saneago, observado o disposto no artigo 202, § 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

§3º Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em favor da Companhia.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br

§4º Não será pago dividendo quando no exercício social findo não houver lucro apurado, ou, ainda quando existente tiver sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores.

§5º Os lucros que deixarem de ser distribuídos, nos termos previstos no parágrafo segundo acima, serão registrados como Reserva Especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão pago assim que a situação financeira da Companhia permitir.

SEÇÃO V - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Art. 70. O lucro apurado em cada exercício social, depois de adotadas todas as providências legais e observado o disposto no artigo 189 e 190 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, poderá ser destinado, em parte, para gratificar os membros da Diretoria e empregados, observada a ordem mencionada no artigo 190 do diploma legal citado, conforme proposta a ser encaminhada pelo Conselho de Administração.

§1º A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

§2º Os valores concernentes à gratificação, autorizada nos termos previstos neste artigo, serão contabilizados como despesas da companhia, procedendo-se aos pagamentos correspondentes, em 2 (duas) parcelas de iguais valores, nos meses de junho e dezembro de cada ano subsequente ao exercício findo.

§3º O montante referido neste artigo não poderá exceder à remuneração anual dos administradores, nem a um décimo do lucro do exercício, prevalecendo o limite que for menor;

§4º Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o artigo 202 da Lei 6.404/76.

SEÇÃO VI - SALDO DO LUCRO

Art. 71. Após a dedução das importâncias previstas neste capítulo, havendo saldo positivo de lucros do exercício findo, este terá a destinação que a Assembleia Geral Ordinária indicar, mediante proposta do Conselho de Administração.


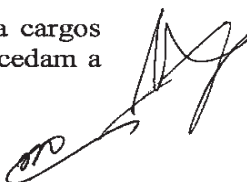

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. A Saneago entrará em liquidação nos casos e pelas formas estabelecidas em lei e pela Assembleia Geral.

Art. 73. As despesas com publicidade e patrocínio da Companhia não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

Parágrafo único - É vedado à Companhia realizar, em ano de eleição para cargos eletivos do Estado de Goiás, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a


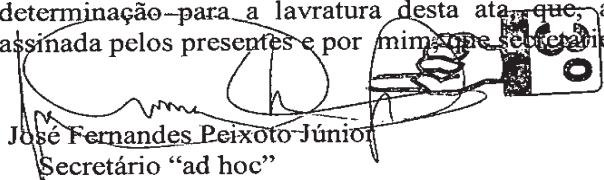
ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.





média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 74. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base na Legislação Complementar e aplicável às Sociedades Anônimas.”


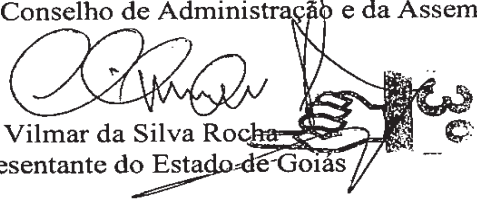
No segundo item da pauta, não houve a apresentação de matéria para discussão. Após, a senhora Presidente fraqueou a palavra. Não havendo quem dela quisesse fazer uso e não havendo nada mais a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, com a determinação para a lavratura desta ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes e por mim, que secretariei a reunião.



José Fernandes Peixoto Júnior
Secretário “ad hoc”



Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Representante da GOIASPREV (Fundo de Previdência do Estado)
Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia



Vilmar da Silva Rocha
Representante do Estado de Goiás

EXTRATO DE ATA

Este extrato é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Em 25 de outubro de 2017.



José Fernandes Peixoto Júnior – Secretário “ad hoc”

Ata 138-AGE

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
 Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096
 Ana Maria Longo - Tabeliã

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de:
JOSE FERNANDES PEIXOTO JUNIOR, HARLENE ALVES DE CARVALHO E VIEIRA.
 pessoa(s) devidamente identificada(s) e por meio de sua(s) post(s) em minha presença, do que dou
 Goiânia, 31 de Outubro de 2017

Em Testemunho
 DAVILLA LOZANNE DE BRAGA DA CONCEIÇÃO
 Selo Eletrônico nº 020317102602009400999 a 020317102602009401000
 Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
 Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096
 Ana Maria Longo - Tabeliã

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de:
WILMAR DA SILVA BOCHA, JOSE FERNANDES PEIXOTO JUNIOR
 pessoa(s) devidamente identificadas(s) e por meio de sua(s) post(s) em minha presença, do que dou
 Goiânia, 31 de Outubro de 2017

Em Testemunho
 DAVILLA LOZANNE DE BRAGA DA CONCEIÇÃO
 Selo Eletrônico nº 020317102602009401003 a 020317102602009401004
 Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/11/2017
 SOB O NÚMERO: 52175348910
 Protocolo: 17/534891-0
 Empresa: 52 3 0000210 9
 SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

G 088175

Certifico que este documento da empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, Nire: 52 30000210-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/534891-0 e o código de segurança Eu80C. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017 11:57:56 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

4	251	228183	TATIANE VANDERLEI SANTOS NERY	AGENTE ADMINISTRATIVO	GOIÂNIA - GO	4276595 2ª via	SSP GO / GO
5	252	215866	PEDRO GUEVARA DIAS GOMIDE	AGENTE ADMINISTRATIVO	GOIÂNIA - GO	4269212	DGPC-GO / GO
6	253	188460	PAULO ELIAS PEREIRA PANIAGO	AGENTE ADMINISTRATIVO	GOIÂNIA - GO	15752127	SSP / MT

Goiânia, 10/10/2017.

Marcelo de Mesquita Lima
Diretor de Gestão Corporativa
Washington Duarte da Silva
Superintendente de Recursos Humanos

Lyercia Lara Francisca de Araújo
Gerente de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal

Protocolo 42643

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SANEAGO DE GOIÁS S.A.- SANEAGO, com fundamento no artigo 123 da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2011, e art. 14, I, do Estatuto Social, convoca os Srs. Acionistas da Companhia para uma Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 25 de outubro de 2017, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, Av. Fued José Sebba, nº 1245, Setor Jardim Goiás, para alterações no Estatuto Social, visando sua adaptação à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme pauta exposta:

I. Apreciação de proposta de alteração do Estatuto Social, consubstanciada nos seguintes itens: 1) Alteração do artigo nº 3º da Seção III- objeto social em razão da alteração da Lei nº 6680, de 13/09/67 (lei que criou a Saneago) pela Lei nº 19453, de 16 de setembro de 2016; 2) Inserção do Capítulo III - Das Regras de Governança- artigos 12,13,14,15,16,17,18,19 e 20; 3) Inserção do Capítulo IV - Da Organização, substituindo o Capítulo III, com acréscimo da Seção I- Estrutura de Governança, com renumeração do artigo 12 para artigo 21 e alteração de sua redação; 4) Seção I passa a ser Seção II - Da Assembléia Geral e Renumeração do artigo 13 para artigo 22; 5) Renumeração do artigo 14 para o artigo 23; 6) Renumeração do artigo 15 para artigo 24; 7) Renumeração do artigo 16 para o artigo 25; 8) Renumeração do artigo 17 para o 26; 9) Renumeração do artigo 18 para o artigo 27; 10) Renumeração do artigo 19 para o 28; 11) Renumeração do artigo 20 para o 29; 12) Renumeração da Seção II - Do Conselho Fiscal para Seção III; 13) Renumeração do artigo 21 para artigo 30; 14) Renumeração do artigo 22 para artigo 31, com nova redação e acréscimo do parágrafo terceiro (§3º); 15) Renumeração do artigo 23 para o artigo 32; 16) Acréscimo do artigo 33; 17) Renumeração do artigo 24 para o artigo 34, com nova redação; 18) Acréscimo do artigo 35 e parágrafo único; 19) Renumeração da Seção III para Seção IV - Do Conselho de Administração; 20) Renumeração do artigo 25 para o artigo 36, com nova redação; 21) Inserção dos incisos I e II ao parágrafo primeiro (§1º); 22) nova redação ao parágrafo segundo do artigo 36, renumerado; 23) revogação das letras "a" a "g" do parágrafo segundo do artigo 36, renumerando; 24) inserção do parágrafo terceiro ao artigo 36, renumerando, e inciso I e II; 25) renumeração do parágrafo terceiro para parágrafo quarto; 26) inserção do parágrafo quinto ao artigo 36, renumerando ; 27) renumeração do artigo 26 parágrafo 37 e nova redação ao parágrafo único; 28) inserção do artigos 38 e 39 e parágrafo único; 29) renumeração do artigo 27 para artigo 40; 30) renumeração do artigo 28 com nova redação; 31) inserção do artigo 42 e parágrafo único; 32) renumeração do artigo 29 para artigo 43; 33) renumeração do artigo 30 para artigo 44; 34) renumeração do artigo 31 para artigo 45; 35) renumeração do artigo 32 para artigo 46, dando nova delimitação aos incisos, passando o artigo 46 a ter os

incisos de I a XX, constantes na inserção da nova competência ao Conselho de Administração, além de nova redação ao inciso II, nova redação ao inciso V e exclusão do inciso VIII; 36) nova redação à letra "b" do Parágrafo Único do artigo 46, renumerado, e revogação da letra "c" do artigo 46 e renumeração da letra "d" para letra "c"; 37) renumeração do artigo 33 para artigo 47, com nova redação; 38) inserção da Seção V- Do Comitê de Auditoria Estatutária - artigos 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55; 39) renomeação da Seção IV para Seção VI - Da Diretoria Colegiada; 40) renumeração do artigo 34 para artigo 56, nova redação ao parágrafo segundo; 41) renumeração do artigo 35 para artigo 57, nova redação a letra a do inciso III; 42) renumeração do artigo 36 para artigo 58; 43) renomeação da Seção V- DO Diretor Presidente para Seção VII; 44) renumeração do artigo 37 para artigo 59; 45) renomeação da Seção VI para Seção VIII - Do Diretor Vice-Presidente; 46) renumeração do artigo 38 para artigo 60; 47) alteração da redação do inciso III, inserção dos incisos IV e V e renumeração do inciso IV para inciso VI; 48) renomeação da Seção VII para Seção IX - Do Diretor de Gestão Corporativa; 49) renumeração do artigo 39 para artigo 61; 50) nova redação do inciso IV; 51) renomeação da Seção VIII para Seção X - Do Diretor de Relações com Investidores, Regulação, Novos Negócios e Governança; 52) renumeração do artigo 40 para artigo 62; 53) nova redação ao inciso V do artigo 62; 54) renomeação da Seção IX para Seção XI - Do Diretor de Expansão; 55) renumeração do artigo 41 para artigo 63; 56) nova redação ao inciso III do artigo 63; 57) renomeação da Seção X para Seção XII - Do Diretor de Produção; 58) renumeração do artigo 42 para artigo 64; 59) nova redação ao inciso III do artigo 64; 60) renomeação da Seção XI para Seção XIII - Da Procuradoria Jurídica; 61) renumeração do artigo 43 para artigo 65; 62) nova redação dos incisos I, III e V do artigo 65; 63) renumeração do artigo 44 para artigo 66; 64) renumeração do artigo 45 para artigo 67; 65) inserção do inciso II, VI e VII e renumeração do inciso II para III, do inciso III para IV e do inciso IV para V do artigo 67; 66) renumeração do artigo 46 para artigo 68; 67) renumeração do artigo 47 para artigo 69; 68) renumeração do artigo 48 para artigo 70; 69) renumeração do artigo 49 para artigo 71; 70) renumeração do artigo 50 para artigo 72; 71) criação do artigo 73 parágrafo único - capítulo V - Disposições Finais; 72) renumeração do artigo 51 para artigo 74;

II. Outros assuntos de interesse da Companhia.

Goiânia, 10 de outubro de 2017.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente do Conselho

Protocolo 42688

**PARAESTATAIS - SOCIEDADES
DE ECONOMIA MISTA**

CELG Geração de Transmissão

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT
EXTRATO DE CONTRATO - Art. 61 P.U. LEI 8.666/93
PR-PRGE 078/2017 (Processo nº 16.503188-08). SEPNET:
201710269000015. Objeto: Doação de imóvel situado na Rua 94-A,
Setor Sul, Goiânia, registrado sob matrícula nº 18.207, do Cartório do
Registro de Imóveis da 4ª Zona de Goiânia/GO. Donatário: ESTADO
DE GOIÁS, CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38. Valor Contratual: R\$
5.613.890,35 (cinco milhões, seiscentos e treze mil, oitocentos e
noventa reais e trinta e cinco centavos). Vigência: 90 dias

Protocolo 42813

**CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO
ADIAMENTO DE ABERTURA**

Modalidade: Convite
Tipo: Menor Preço Por Lote.
Número do Convite PR-CPL 8.0001/17-GT
Processo SEPNET: 201710269000071

A Comissão Especial de Licitação da Celg Geração e Transmissão,
no uso de suas atribuições, informa que, a licitação em epígrafe, ora
agendada para 20/10/2017 às 10h fica adiada para o dia 26/10/2017,
às 10h.

Edital e anexos disponíveis em <http://licitacoes.celggt.com/>

PR-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 42946

**Centrais de Abastecimento de Goiás S/A -
CEASA**

**EXTRATO
CONTRATO nº 009/2017**

Processo nº: 201700057000751

Contratante: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESTADO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO.

Contratado: PROWATT CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços de execução
do pavimento da rede de distribuição particular interna
e nova estação de medição e proteção em 13,8 kv.

Valor Global: R\$ 494.405,73 (quatrocentos e noventa e
quatro mil quatrocentos e cinco reais e setenta e três
centavos)

Prazo: 12 (doze) meses, contatos a partir da sua
assinatura (29/09/2017)

Dotação Orçamentária: RECURSOS PRÓPRIOS DA CEASA/GO.

Fundamentação Legal: LEI FEDERAL nº 8.666/93

Protocolo 42783

EXTRATO CONTRATO Nº 010/2017

Processo nº: 201700057000814

Concedente: Centrais de Abastecimento de Goiás S.A.

Concessionária: AUTO POSTO VIDEIRA LTDA

Objeto: Fornecimento de combustível (gasolina
comum, etanol comum e óleo diesel).

Prazo: 12 meses a partir do dia 02/10/2017.

Valor Global: R\$ 48.090,00 (quarenta e oito mil e noventa
reais), sendo R\$ 4.007,5 (quatro mil e sete reais e
cinquenta centavos) mensais.

Dotação Orçamentária: Própria da CEASA/GO

Fundamentação Legal: Lei 8.666/1993.

Protocolo 42794

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

Processo nº: 201700057001088

Contratante: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO
ESTADO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO.

Contrato nº 015/2015
Contratada: A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
LTDA.

Objeto: Prorrogação de prazo.

Vigência: 12 meses contados a partir de 01/10/2017.

Valor: R\$ 186.778,95 (cento e oitenta e seis mil,
setecentos e setenta e oito reais e noventa e cinco
centavos) mensais, 01/01/2017 até 30/09/2017.

Dotação Orçamentária: Recursos próprios da
CEASA-GO.

Fundamentação LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, em sua
redação vigente.

Protocolo 42810

SANEAGO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SANEAGO DE
GOIÁS S.A.- SANEAGO, com fundamento no artigo 123 da Lei
nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303 de
31 de outubro de 2011, e art. 14, I, do Estatuto Social, convoca os
Srs. Acionistas da Companhia para uma Assembléia Geral Extra-
ordinária, a ser realizada no dia 25 de outubro de 2017, às 09:0
horas, na sede social da Companhia, Av. Fued José Sebba, nº 1245,
Setor Jardim Goiás, para alterações no Estatuto Social, visando sua
adaptação à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme pauta
exposta:

I. Apreciação de proposta de alteração do Estatuto Social,
consubstanciada nos seguintes itens: 1) Alteração do artigo nº 3º
da Seção III- objeto social em razão da alteração da Lei nº 6680,
de 13/09/67 (lei que criou a Saneago) pela Lei nº 19453, de 16
de setembro de 2016; 2) Inserção do Capítulo III - Das Regras de
Governança- artigos 12,13,14,15,16,17,18,19 e 20; 3) Inserção
do Capítulo IV - Da Organização, substituindo o Capítulo III, com
acréscimo da Seção I- Estrutura de Governança, com renumeração
do artigo 12 para artigo 21 e alteração de sua redação; 4) Seção
I passa a ser Seção II - Da Assembléia Geral e Renumeração do
artigo 13 para artigo 22; 5) Renumeração do artigo 14 para o artigo
23; 6) Renumeração do artigo 15 para artigo 24; 7) Renumeração do
artigo 16 para o artigo 25; 8) Renumeração do artigo 17 para o 26;
9) Renumeração do artigo 18 para o artigo 27; 10) Renumeração
do artigo 19 para o 28; 11) Renumeração do artigo 20 para o 29;
12) Renumeração da Seção II - Do Conselho Fiscal para Seção III;
13) Renumeração do artigo 21 para artigo 30; 14) Renumeração do
artigo 22 para artigo 31, com nova redação e acréscimo do parágrafo
terceiro (§3º); 15) Renumeração do artigo 23 para o artigo 32; 16)

Acréscimo do artigo 33; 17) Renumeração do artigo 24 para o artigo 34, com nova redação; 18) Acréscimo do artigo 35 e parágrafo único; 19) Renumeração da Seção III para Seção IV - Do Conselho de Administração; 20) Renumeração do artigo 25 para o artigo 36, com nova redação; 21) Inserção dos incisos I e II ao parágrafo primeiro (§1º); 22) nova redação ao parágrafo segundo do artigo 36, renumerado; 23) revogação das letras "a" a "g" do parágrafo segundo do artigo 36, renumerando; 24) inserção do parágrafo terceiro ao artigo 36, renumerando, e inciso I e II; 25) renumeração do parágrafo terceiro para parágrafo quarto; 26) inserção do parágrafo quinto ao artigo 36, renumerando; 27) renumeração do artigo 26 parágrafo 3º e nova redação ao parágrafo único; 28) inserção do artigos 38 e 39 e parágrafo único; 29) renumeração do artigo 27 para artigo 40; 30) renumeração do artigo 28 com nova redação; 31) inserção do artigo 42 e parágrafo único; 32) remuneração do artigo 29 para artigo 43; 33) renumeração do artigo 30 para artigo 44; 34) remuneração do artigo 31 para artigo 45; 35) renumeração do artigo 32 para artigo 46, dando nova delimitação aos incisos, passando o artigo 46 a ter os incisos de I a XX, constantes na inserção da nova competência ao Conselho de Administração, além de nova redação ao inciso II, nova redação ao inciso V e exclusão do inciso VIII; 36) nova redação à letra "b" do Parágrafo Único do artigo 46, renumerado, e revogação da letra "c" do artigo 46 e renumeração da letra "d" para letra "c"; 37) renumeração do artigo 33 para artigo 47, com nova redação; 38) inserção da Seção V- Do Comitê de Auditoria Estatutária - artigos 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55; 39) renomeação da Seção IV para Seção VI - Da Diretoria Colegiada; 40) renumeração do artigo 34 para artigo 56, nova redação ao parágrafo segundo; 41) renumeração do artigo 35 para artigo 57, nova redação a letra a do inciso III; 42) renumeração do artigo 36 para artigo 58; 43) renomeação da Seção V- DO Diretor Presidente para Seção VII; 44) renumeração do artigo 37 para artigo 59; 45) renomeação da Seção VI para Seção VIII - Do Diretor Vice-Presidente; 46) renumeração do artigo 38 para artigo 60; 47) alteração da redação do inciso III, inserção dos incisos IV e V e renumeração do inciso IV para inciso VI; 48) renomeação da Seção VII para Seção IX - Do Diretor de Gestão Corporativa; 49) renumeração do artigo 39 para artigo 61; 50) nova redação do inciso IV; 51) renomeação da Seção VIII para Seção X - Do Diretor de Relações com Investidores, Regulação, Novos Negócios e Governança; 52) renumeração do artigo 40 para artigo 62; 53) nova redação ao inciso V do artigo 62; 54) renomeação da Seção IX para Seção XI - Do Diretor de Expansão; 55) renumeração do artigo 41 para artigo 63; 56) nova redação ao inciso III do artigo 63; 57) renomeação da Seção X para Seção XII - Do Diretor de Produção; 58) renumeração do artigo 42 para artigo 64; 59) nova redação ao inciso III do artigo 64; 60) renomeação da Seção XI para Seção XIII - Da Procuradoria Jurídica; 61) renumeração do artigo 43 para artigo 65; 62) nova redação dos incisos I, III e V do artigo 65; 63) renumeração do artigo 44 para artigo 66; 64) renumeração do artigo 45 para artigo 67; 65) inserção do inciso II, VI e VII e renumeração do inciso II para III, do inciso III para IV e do inciso IV para V do artigo 67; 66) renumeração do artigo 46 para artigo 68; 67) renumeração do artigo 47 para artigo 69; 68) renumeração do artigo 48 para artigo 70; 69) renumeração do artigo 49 para artigo 71; 70) renumeração do artigo 50 para artigo 72; 71) criação do artigo 73 parágrafo único - capítulo V - Disposições Finais; 72) renumeração do artigo 51 para artigo 74;

II. Outros assuntos de interesse da Companhia.

Goiânia, 10 de outubro de 2017.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente do Conselho

Protocolo 42687

GOVERNO DE GOIÁS SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

AVISO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2017 PROCESSO Nº 7854/2017 - SANEAGO

A SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, torna público o resultado de julgamento da licitação Pregão Eletrônico nº 080/2017, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS,**

EM FERRO FUNDIDO E EM PVC, E TAMPA EM CONCRETO ARMADO, DESTINADOS A DIVERSAS UNIDADES DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. EMPRESAS VENCEDORAS: 01) **CANAL ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, CNPJ Nº 19.886.358/0001-91, no item 05; 02) **SANEAMENTO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 05.603.470/0001-63, nos itens 07, 08, 09, 10 e 11; 03) **WIND COMÉRCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI - ME**, CNPJ Nº 05.663.717/0001-37, nos itens 01, 02, 03, 04, 06, 13, 14 e 15. Foi considerado **DESERTO** o item 12, conforme ata constante do processo.

Goiânia, 11 de outubro de 2017

Ednilson Alves da Rocha
Presidente da PR-CPL

Protocolo 42918

GOVERNO DE GOIÁS SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

AVISO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2017 PROCESSO Nº 9088/2017 - SANEAGO

A SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, torna público o resultado de julgamento da licitação Pregão Eletrônico nº 082/2017, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTO A BASE DE ORTO-POLIFOSFATO, DESTINADO A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. EMPRESA VENCEDORA: AVANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ Nº 78.668.969/0001-22, nos itens 01 e 02, conforme ata constante do processo.

Goiânia, 11 de outubro de 2017

Ednilson Alves da Rocha
Presidente da PR-CPL

Protocolo 42920

GOVERNO DE GOIÁS SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

AVISO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2017 PROCESSO Nº 16380/2016 - SANEAGO

A SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, torna público o resultado de julgamento da licitação Pregão Eletrônico nº 083/2017, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE SAL GRANULADO INDUSTRIAL, ASPECTO SÓLIDO, DESTINADO A DIVERSAS UNIDADES DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. EMPRESA VENCEDORA: DIM BEL CONSTRUTORA LTDA - EPP**, CNPJ Nº 14.200.279/0001-61, nos itens 01 e 02, conforme ata constante do processo.

Goiânia, 11 de outubro de 2017

Ednilson Alves da Rocha
Presidente da PR-CPL

Protocolo 42933

TRIBUNAIS DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 201700047001743. Contratante: Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Contratada: Apar Construções e Projetos Ltda - ME (CNPJ: 09.214.319/0001-94). Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº 052/2017. Objeto: Fornecimento de atualização do software National Instruments LabVIEW. Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Estadual 17.928/12. Recursos orçamentários: 2017.0201.01.032.1003.2.021. Grupos: 03. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.16. Prazo de Vigência: 12 meses, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. Valor total: R\$ 11.336,86.

Protocolo 42789

justificada, nomeou em ato contínuo a Secretária ad hoc - Márcia Divina da Silva Arruda, para redigir a presente ata. 6. DELIBERAÇÃO: Abrindo a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, destacou que os Demonstrativos Financeiros da Companhia foram previamente auditados pela Auditoria Independente, representada pelo Auditor Feliciano Celso Maciel, AIPF Registro CVM nº 12483, e referendado pelos Conselheiros Fiscais e de Administração, que correspondem à maioria. Portanto, estavam em condições de serem apreciados pela Assembleia Geral Ordinária. Após os esclarecimentos pertinentes, colocado em pauta a discussão do Item 1. "Apreciação das contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, e também os respectivos documentos complementares, relativos ao exercício findo em 31.12.2016", sendo aprovado, por unanimidade dos presentes. Ato seguinte, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Ordinária e iniciou-se a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, sendo colocado em pauta a apreciação do Item 2. "Eleger diretores e deliberar sobre remuneração": com azo no Art. 22 do Estatuto Social da Companhia, foi proposta a recomposição da Diretoria com três membros, na seguinte sequência, sendo JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO, CPF/MF nº 167.660.9110-34, para o cargo de Diretor-Presidente, IZELMAN OLIVEIRA DA SILVA, CPF/MF nº. 941.949.801-82, para o cargo de Diretor Técnico Comercial e MARCU ANTONIO DE SOUZA BELLINI, CPF/MF nº. 597844906-68, para o cargo de Diretor Administrativo e Econômico-Financeiro, a diretoria, sobretudo, exercerá suas atividades sem remuneração. Aberta a palavra aos demais Conselheiros de Administração presentes, estes, não se opuseram. Portanto, ficou confirmada a indicação para assumirem os cargos de Diretores da Companhia de Telecomunicações e Soluções-CELGTelecom, a partir desta data, formando a seguinte composição: Diretor-Presidente - JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 754942, 2ª Via, expedido pela SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.660.911-34, residente e domiciliado à Rua Nova América, quadra 12, lote 08, Condomínio Residencial Goiás Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO, CEP: 74.884-588; e Diretor Administrativo e Econômico-Financeiro - MARCU ANTONIO DE SOUZA BELLINI, brasileiro, casado, advogado, RG nº 6135618, expedido pela SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 597844906-68, residente e domiciliado na Rua GV-23, quadra 42, lote 06, Residencial Granville, Goiânia-GO, CEP: 74.366-076; e, para o cargo de Diretor Técnico e Comercial - IZELMAN OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG nº 3959185, expedido pelo DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 941.949.801-82, residente e domiciliado na Rua 04, nº 274, Ed. Beatriz Kolfes, apartamento 601, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.110-140. As indicações foram aprovadas com o mandato de 28 de abril de 2017 a 27 de abril de 2019, ou até que se realize nova eleição. Todos os presentes foram unânimes em acatar as indicações, aceitando o encargo que lhes impõe a Lei, declarando ainda que não encontram-se inelegíveis para os cargos de administração da Companhia, impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou ainda que estão inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários para o exercício do cargo, declaram ainda que não ocupam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, tampouco em empresas que tenham interesse conflitante com a sociedade, nos termos da legislação vigente. Portanto, com aquiescência de todos, neste ato, os indicados foram eleitos e empossados, e ratificado que a diretoria permanecerá sem remuneração, conforme ficou convenção na 14ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom, realizada no dia 27 (vinte e sete) de maio de 2015. Neste sentido, não houve manifestações. Em seguida foi colocado em pauta o Item 3. "Reformar o Estatuto Social, em função da mudança de endereço e a denominação social"; sugeriu-se a mudança do endereço da Companhia da Rua 2, nº 375, quadra A36, lote 14 E, Jardim Goiás,

CEP: 74.805-180, Goiânia-GO, para o endereço Via Secundária 07 com Via Primária 01, quadra 01, lote 01, Distrito Agroindustrial de Goianira, Município de Goianira-GO, CEP: 75.370-000. O que foi acatado por unanimidade dos votantes presentes. Ato seguinte, sugeriu-se a mudança da denominação social da Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom, para Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom, também não houve objeção, sendo acatada por unanimidade dos votantes presentes, determinando desde já as providências legais aos diretores. Então os artigos passarão a ter a seguinte redação: "Art. 1º Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom, Sociedade de Economia Mista e de capital autorizado ("Sociedade") com sede na Via Secundária 07 com Via Primária 01, quadra 01, lote 01, Distrito Agroindustrial de Goianira, Município de Goianira-GO, CEP: 75.370-000, onde tem o seu Foro, constituída por Escritura Pública datada de 08.08.2008, lavrada às folhas 092 a 106, do Livro de Notas de nº 1763, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Goiânia, conforme autorização concedida pela Lei Estadual nº 16.237, de 18.04.2008, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e pela legislação específica dos serviços de telecomunicações, além de se obrigar a cumprir as exigências administrativas que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes." Ficou convenção quanto aos mandatos dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, se estenderão até a próxima assembleia que se realizará até o dia 31 de agosto de 2017. Ato seguinte os acionistas decidiram favoravelmente pela atribuição de prerrogativas à Diretoria da Companhia para praticar todas as medidas necessárias e imprescindíveis para implementação das deliberações. A Assembleia reafirmou a faculdade de realização de publicação das Atas das Assembleias ou respectivos extratos e respectivas deliberações conforme dispõe a regulamentação. Autorizaram ainda arquivamento e registro da Ata das Assembleias na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG. 7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, deu por encerrado os trabalhos e lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, pelo representante do Estado de Goiás, Sr. VILMAR DA SILVA ROCHA, acionista majoritário, e por mim, Secretária ad hoc, a ser registrada na JUCEG. Esta é uma cópia fiel lavrada em livro próprio.

José Alves Queiroz
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Vilmar da Silva Rocha
Representante do Governo do Estado de Goiás
Márcia Divina da Silva Arruda - Secretária ad hoc

Protocolo 43113

SANEAGO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SANEAGO DE GOIÁS S.A.- SANEAGO, com fundamento no artigo 123 da Lei nº 6404 de 15 dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2011, e art. 14, I, do Estatuto Social, convoca os Srs. Acionistas da Companhia para uma Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 25 de outubro de 2017, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, Av. Fued José Sebba, nº 1245, Setor Jardim Goiás, para alterações no Estatuto Social, visando sua adaptação à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme pauta exposta:

I. Apreciação de proposta de alteração do Estatuto Social, consubstanciada nos seguintes itens: 1) Alteração do artigo nº 3º da Seção III- objeto social em razão da alteração da Lei nº 6680,

de 13/09/67 (lei que criou a Saneago) pela Lei nº 19453, de 16 de setembro de 2016; 2) Inserção do Capítulo III - Das Regras de Governança- artigos 12,13,14,15,16,17,18,19 e 20; 3) Inserção do Capítulo IV - Da Organização, substituindo o Capítulo III, com acréscimo da Seção I- Estrutura de Governança, com renumeração do artigo 12 para artigo 21 e alteração de sua redação; 4) Seção I passa a ser Seção II - Da Assembléia Geral e Renumeração do artigo 13 para artigo 22; 5) Renumeração do artigo 14 para o artigo 23; 6) Renumeração do artigo 15 para artigo 24; 7) Renumeração do artigo 16 para o artigo 25; 8) Renumeração do artigo 17 para o 26; 9) Renumeração do artigo 18 para o artigo 27; 10) Renumeração do artigo 19 para o 28; 11) Renumeração do artigo 20 para o 29; 12) Renumeração da Seção II - Do Conselho Fiscal para Seção III; 13) Renumeração do artigo 21 para artigo 30; 14) Renumeração do artigo 22 para artigo 31, com nova redação e acréscimo do parágrafo terceiro (§3º); 15) Renumeração do artigo 23 para o artigo 32; 16) Acréscimo do artigo 33; 17) Renumeração do artigo 24 para o artigo 34, com nova redação; 18) Acréscimo do artigo 35 e parágrafo único; 19) Renumeração da Seção III para Seção IV - Do Conselho de Administração; 20) Renumeração do artigo 25 para o artigo 36, com nova redação; 21) Inserção dos incisos I e II ao parágrafo primeiro (§1º); 22) nova redação ao parágrafo segundo do artigo 36, renumerado; 23) revogação das letras "a" a "g" do parágrafo segundo do artigo 36, renumerando; 24) inserção do parágrafo terceiro ao artigo 36, renumerando, e inciso I e II; 25) renumeração do parágrafo terceiro para parágrafo quarto; 26) inserção do parágrafo quinto ao artigo 36, renumerando ; 27) renumeração do artigo 26 parágrafo 37 e nova redação ao parágrafo único; 28) inserção do artigos 38 e 39 e parágrafo único; 29) renumeração do artigo 27 para artigo 30; renumeração do artigo 28 com nova redação; 31) inserção do artigo 42 e parágrafo único; 32) renumeração do artigo 29 para artigo 43; 33) renumeração do artigo 30 para artigo 44; 34) renumeração do artigo 31 para artigo 45; 35) renumeração do artigo 32 para artigo 46, dando nova delimitação aos incisos, passando o artigo 46 a ter os incisos de I a XX, constantes na inserção da nova competência ao Conselho de Administração, além de nova redação ao inciso II, nova redação ao inciso V e exclusão do inciso VIII; 36) nova redação à letra "b" do Parágrafo Único do artigo 46, renumerado, e revogação da letra "c" do artigo 46 e renumeração da letra "d" para letra "c"; 37) renumeração do artigo 33 para artigo 47, com nova redação; 38) inserção da Seção V- Do Comitê de Auditoria Estatutária - artigos 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55; 39) renomeação da Seção IV para Seção VI - Da Diretoria Colegiada; 40) renumeração do artigo 34 para artigo 56, nova redação ao parágrafo segundo; 41) renumeração do artigo 35 para artigo 57, nova redação a letra a do inciso III; 42) renumeração do artigo 36 para artigo 58; 43) renomeação da Seção V- DO Diretor Presidente para Seção VII; 44) renumeração do artigo 37 para artigo 59; 45) renomeação da Seção VI para Seção VIII - Do Diretor Vice-Presidente; 46) renumeração do artigo 38 para artigo 60; 47) alteração da redação do inciso III, inserção dos incisos IV e V e renumeração do inciso IV para inciso VI; 48) renomeação da Seção VII para Seção IX - Do Diretor de Gestão Corporativa; 49) renumeração do artigo 39 para artigo 61; 50) nova redação do inciso IV; 51) renomeação da Seção VIII para Seção X - Do Diretor de Relações com Investidores, Regulação, Novos Negócios e Governança; 52) renumeração do artigo 40 para artigo 62; 53) nova redação ao inciso V do artigo 62; 54) renomeação da Seção IX para Seção XI - Do Diretor de Expansão; 55) renumeração do artigo 41 para artigo 63; 56) nova redação ao inciso III do artigo 63; 57) renomeação da Seção X para Seção XII - Do Diretor de Produção; 58) renumeração do artigo 42 para artigo 64; 59) nova redação ao inciso III do artigo 64; 60) renomeação da Seção XI para Seção XIII - Da Procuradoria Jurídica; 61) renumeração do artigo 43 para artigo 65; 62) nova redação dos incisos I, III e V do artigo 65; 63) renumeração do artigo 44 para artigo 66; 64) renumeração do artigo 45 para artigo 67; 65) inserção do inciso II, VI e VII e renumeração do inciso II para III, do inciso III para IV e do inciso IV para V do artigo 67; 66) renumeração do artigo 46 para artigo 68; 67) renumeração do artigo 47 para artigo 69; 68) renumeração do artigo 48 para artigo 70; 69) renumeração do artigo 49 para artigo 71; 70) renumeração

do artigo 50 para artigo 72; 71) criação do artigo 73 parágrafo único - capítulo V - Disposições Finais; 72) renumeração do artigo 51 para artigo 74;

II. Outros assuntos de interesse da Companhia.

Goiânia, 10 de outubro de 2017.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
 Presidente do Conselho

Protocolo 42686

GOVERNO DE GOIÁS SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

AVISO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2017 PROCESSO Nº 25376/2016 - SANEAGO

A SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, torna público o resultado de julgamento da licitação Pregão Eletrônico nº 113/2017, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO GRANULADO, DESTINADO A DIVERSAS UNIDADES DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. EMPRESAS VENCEDORAS:** 01) SULFAGO SULFATOS DE GOIÁS LTDA , CNPJ Nº 02.354.454/0001-96, no item 01; 02) VINNE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI-ME, CNPJ Nº 28.277.654/0001-86, no item 02, conforme ata constante do processo.

Goiânia, 16 de outubro de 2017

Ednilson Alves da Rocha
 Presidente da PR-CPL

Protocolo 43124

GOVERNO DE GOIÁS SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2017 PROCESSO Nº 14533/2017 - SANEAGO

201700052000233 - CGE 201700052000234 - TCE

A SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.616.929/0001-02, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações - PR-CPL, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) AUTORIZADA(S) PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUNITADO (STFC) FIXO-FIXO (FF) E FIXO-MÓVEL (FM), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PERFIL DE TRÁFEGO, LOCALIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES INSTRUMENTOS E SEUS ANEXOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, conforme disposições fixadas no Edital e Anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado por meio do site: www.saneago.com.br.

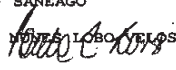
DATA DE ABERTURA: 09 (nove) de novembro de 2017 - HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min (oito horas e trinta minutos). O Edital e Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.saneago.com.br.

Goiânia, 16 de outubro de 2017

Ednilson Alves da Rocha
 Presidente da PR-CPL

Protocolo 43131

CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/11/2017
SOB O NÚMERO: 52175348910
Protocolo: 17/534891-0
Empresa: 52 3 0000210 9
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI



Certifico que este documento da empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, Nire: 52 30000210-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/534891-0 e o código de segurança Eu80C. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017 11:57:56 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



Saneamento de Goiás S.A.

PROCURAÇÃO

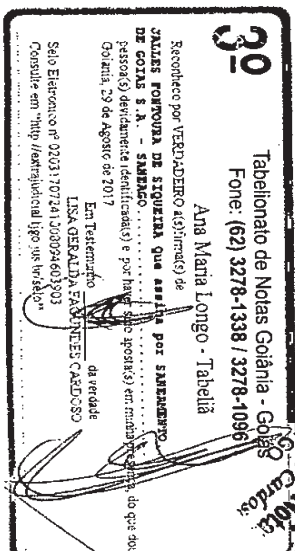
OUTORGANTE: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, sociedade de economia mista, instituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680, de 12 de setembro de 1967, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, com sede na Av. Fued José Sebba, nº 1245, Setor Jardim Goiás, Goiânia-GO, legalmente representada, na forma prevista no seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente Jalles Fontoura de Siqueira, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG nº MG-174174 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 129.757.296-34, residente e domiciliado em Goianésia-GO, nomeia e constitui:

OUTORGADO: NORBERTO VENANCIO CAMARGO, brasileiro, casado, Lider-Coach, Gestor da Gerência de Secretaria-Geral da SANEAGO, matrícula nº 14236-0, portador do RG nº 1.801.473-2ª via SPTC-GO, inscrito no CPF sob o nº 297.868.601-44, endereço profissional: Av. Fued José Sebba, nº 1245, Setor Jardim Goiás nesta Capital.

PODERES: Específicos para requerer perante a JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás o registro e arquivamento de atas das reuniões do Conselho de Administração, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da SANEAGO, bem como acessar, cadastrar sócios e administradores, fazer consultas e revisar documentos através do site/portal de serviços, podendo, para tanto, assinar termos, apresentar manifestações, enfim, agir nas diversas esferas do referido órgão para o fiel cumprimento deste mandato.

Goiânia-GO, 25 de agosto de 2017.

Jalles Fontoura de Siqueira
Diretor-Presidente



Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.805-100, Fone: (062) 3243-3661
Fax: (062) 3522-2613 - Site: www.saneago.com.br - e-mail: pr-gsg@saneago.com.br

Certifico que este documento da empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, Nire: 52 30000210-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/534891-0 e o código de segurança Eu80C. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017 11:57:56 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.